

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1557/78

INTERESSADO (A): Colégio "São José"-Batatais

A S S U N T O : Encaminha Regimento Escolar e Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional-Habilitação Parcial- Auxiliar de Enfermagem- para fins de autorização de funcionamento.

R E L A T O R : CONSELHEIRO ANTÔNIO f. DA ROSA AQUINO

PARECER CEE Nº 1494/78 - CESG - Aprov. em 29 / 11 / 78 .

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1- O Colégio "São José" de Batatais, situado à Rua Dom Bosco, 466, é mantido pela Sociedade civil Colégio "São José" com sede no mesmo endereço, devidamente registrada.

O referido estabelecimento de ensino pleiteia a autorização de funcionamento do Curso Supletivo de Qualificação Profissional-Habilitação Parcial-Auxiliar de Enfermagem, razão pela qual submete à aprovação deste Colegiado o Regimento Escolar e Plano de Curso.

2. APRECIÇÃO:

O Regimento Escolar e o Plano de Curso, após o cumprimento das diligências baixadas por este Conselho, estão de acordo com as normas contidas na Deliberação CEE nº 33/72 (no que cabe a esse tipo de curso) e nas Deliberações CEE nº 14/73 e nº 25/77.

II- CONCLUSÃO:

1. Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional-Habilitação Parcial-Auxiliar de Enfermagem do Colégio "São José" de Batatais para fins de autorização de funcionamento.

2. Envie-se cópia do Regimento Escolar e Plano de Curso aprovados, devidamente rubricados, bem como deste Parecer à Secretaria da Educação para as providências decorrentes.

CESG 20 de outubro de 1978.

a) Cons. Antônio T. da Rosa Aquino -
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Antônio F. da Rosa Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 16 de novembro de 1978

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de novembro de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente